

**COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MAXION -
CREDMAXION**

**ESTATUTO SOCIAL
TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

CAPÍTULO I

**DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE
DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MAXION – CREDMAXION, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.290.800/0001-74, constituída em 03 de junho de 1987, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa é uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoa, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias que forem aprovadas pela CREDMAXION, tendo:

- I. Sede social e administração na **Rua Doutor Carlos Varela, 566, Centro, CEP: 12.701-310, São Paulo/SP**;
- II. Foro jurídico na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo;
- III. Área de ação circunscrita às dependências das empresas do Grupo Iochpe-Maxion S.A., Iochpe-Maxion S/A, Rua Dr. Othon Barcellos, 83, Centro, Cruzeiro SP – CEP: 12.730-900. Iochpe-Maxion S.A., Rua Volkswagen, 100, Bairro Polo Industrial, Resende RJ, CEP: 27.537-803. Iochpe-Maxion S.A., Rua Luigi Galvani, 146, Brooklin Novo, São Paulo SP, CEP: 04.575-020. Iochpe-Maxion S.A., Av. Major Levy Sobrinho, 2700, Jardim Nereide, Limeira SP, CEP: 13.486-190. Iochpe-Maxion S.A., Rua Jose Jorge Rodrigues, 425, Bairro do Ferrão, Limeira SP, CEP: 13.480-970. Iochpe-Maxion S.A., Avenida João Cesar de Oliveira, 4205, Santa Cruz Industrial, Contagem MG, CEP: 32.341-000. AmstedMaxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A., Rua Dr. Othon Barcellos, 77, Centro, Cruzeiro SP, CEP 12.730-010. Greenbrier Maxion Equipamentos e Serviços Ferroviários S.A., Estr. Carlos Roberto Pratavia, s/n - Lote 71 - Jardim Nova Europa, Hortolândia SP, CEP: 13.184-889. Amsted Rail Brasil Equipamentos Ferroviários Ltda., Estr. Carlos Roberto Pratavia, s/n - Lote 71 - Jardim Nova Europa, Hortolândia SP, CEP: 13.184-889. Associação Beneficente FNV, Rua Major Hermógenes, 28, Centro, Cruzeiro SP, CEP: 12.701-320. Associação Beneficente Maxion Amsted - Abema, Rua Major Hermógenes, 28, Centro, Cruzeiro SP, CEP: 12.701-320. Grêmio Recreativo Iochpe Maxion - Fabriva, Rua Dr. Othon Barcellos, 83-C, Centro, Cruzeiro SP, CEP: 12.720-690. Maxion Wheels Do Brasil Ltda., Avenida Alexandre Gusmão, 834, Parque Capuava, Santo André SP, CEP: 09.111-310. Remon Resende Montadora Ltda, Rua Volkswagen, 100, Bairro Polo Industrial, Resende RJ,

CEP: 27.537-803 e Maxion Montich do Brasil Ltda., Rua Ricardo Mediolli nº 580, Bairro: CDI, Cidade, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-618; e

- IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social:

- I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus cooperados; e
- III. A formação educacional de seus cooperados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos cooperados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política, sem discriminação religiosa, racial ou social.

TÍTULO II DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, e que preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das empresas do Grupo lochpe–Maxion, listadas nas dependências do inciso III do artigo 1º.

Parágrafo único. Podem também se associar à Cooperativa:

- I. Empregados da própria cooperativa;
- II. Pessoas físicas, prestadoras de serviço em caráter não eventual às empresas do Grupo lochpe–Maxion, listadas nas dependências do inciso III do artigo 1º,

que concordem com as regras gerais do convênio para desconto em folha, que possuam solidez financeira e boa reputação de mercado, e que tenham a entrada para área de admissão aprovada pela Diretoria Executiva; e

III. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Art. 4º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º Para se associar à Cooperativa o candidato preencherá o documento denominado Proposta de Admissão.

Art. 6º Para adquirir a qualidade de cooperado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Art. 7º Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. As instituições financeiras e as pessoas exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam; e
- II. As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade Cooperativa.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos cooperados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, ressalvados os protegidos por sigilo;
- VI. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII. Tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa; e
- VIII. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º A igualdade de direito dos cooperados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

§ 2º O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 3º O cooperado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º O cooperado poderá ser representado pela Cooperativa sendo outorgado legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de todos seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos cooperados que tenham relação com as operações da Cooperativa.

§ 5º Para atuação da Cooperativa como substituta processual do cooperado é necessário que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 9º São deveres e obrigações dos cooperados:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II. Satisfazer os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da Cooperativa;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VI. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira e ter ciência de que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VII. Manter as informações do Cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- VIII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil; e

- IX. Comunicar ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

Art. 10º O cooperado responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE COOPERADOS

SEÇÃO I PEDIDO DE DESLIGAMENTO

Art. 11º O PEDIDO DE DESLIGAMENTO do cooperado, que não poderá se negar, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizado conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada pelo cooperado, carta de desligamento no modelo padrão da Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12º A eliminação do cooperado será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 13º Além das infrações legais ou estatutárias, o cooperado será eliminado quando:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. Deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- III. Infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial o previsto no artigo 9º; e
- IV. Estiver divulgando entre os cooperados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não as apresentar no prazo definido na notificação.

Art. 14º A eliminação do cooperado será decidida em reunião da Diretoria Executiva e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º O cooperado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do cooperado eliminado o direito à ampla defesa, poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da comunicação de sua eliminação, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar quando será apresentado os motivos da deliberação pelo órgão de administração pela eliminação em assembleia, sendo permitida a manifestação do cooperado em sua defesa, quando será deliberado pela assembleia ratificando sobre a eliminação do cooperado.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 15º A exclusão do cooperado será feita por:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa física;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão da Diretoria Executiva, observadas as regras para eliminação de cooperados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 16º As obrigações contraídas por cooperados falecidos com a Cooperativa e oriundas de sua responsabilidade como cooperado passam aos herdeiros ou sucessores.

Art. 17º Nos casos de desligamento de cooperados por Rescisão Contratual de Trabalho com as Empresas Mantenedoras, ou Aposentadoria por Invalidez, a Cooperativa poderá a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes. Podendo para tanto:

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do cooperado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o cooperado inadimplente e desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis, bem como compensar dos valores que porventura o cooperado ainda tenha direito a receber da empresa consignada a títulos de Bônus, PLR ou qualquer outro título.

Art. 18º Nos casos de afastamento de cooperados com as Empresas Mantenedoras, a Cooperativa poderá a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito em atraso do cooperado e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes. Podendo para tanto:

Parágrafo único. No caso de compensação de débito em atraso com saldo de cota de capital, deverá, obrigatoriamente, ser mantido o saldo mínimo de cotas em conta capital para manutenção do vínculo associativo na Cooperativa, podendo a Diretoria Executiva, a seu critério, deliberar pela manutenção deste vínculo ou pela eliminação do cooperado em questão.

Art. 19º Em sendo realizada a compensação citada no artigo 17 supra, a responsabilidade do cooperado desligado na Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

Art. 20º O cooperado que se demitir espontaneamente da Cooperativa e continuar trabalhando nas empresas mantenedoras, deverá assinar carta de desligamento no modelo padrão da Cooperativa, e aguardar a Assembleia Geral, após aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

Art. 21º O cooperado que se desligou espontaneamente conforme artigo 20, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após o maior prazo estabelecido pela Diretoria para devolução da última parcela das quotas-partes restituídas, ainda que o pagamento ocorra em parcela única.

Parágrafo único. A readmissão do cooperado que se desligou espontaneamente não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 22º O cooperado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do artigo 15 e que obtiveram a restituição das quotas-parte de imediato, em uma única parcela, somente poderá apresentar novo pedido de admissão no quadro social da Cooperativa após cumprir carência de 12 (doze) meses, contados a partir do pagamento pela Cooperativa.

Art. 23º Para o cooperado que se desligou espontaneamente, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 24º O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 25º No ato de sua admissão, cada cooperado deverá subscrever no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes que é o limite mínimo de capital que deverá manter integralizado.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, cada cooperado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente quotas-partes de capital, conforme definido no Regimento Interno.

§ 2º Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º As quotas-partes do capital integralizado responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o cooperado assumir com a Cooperativa, nos termos do artigo 17 e 18.

§ 4º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cooperado e do Diretor responsável pela averbação.

§ 6º São impenhoráveis as quotas-partes do capital da Cooperativa de crédito.

§ 7º Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos terão o prazo de 5 (cinco) anos para requerer eventual saldo de capital, de remuneração de capital ou de sobras.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 26º Conforme deliberação da Diretoria Executiva o capital integralizado pelos cooperados, poderá ser remunerado em até 100% o valor da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

Parágrafo único. Os cooperados que encerraram o vínculo empregatício com as empresas do Grupo lochpe–Maxion, listadas nas dependências do inciso III do artigo 1º. até o dia 31 de dezembro, receberão remuneração sobre o capital.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27º As quotas-partes do Cooperados são indivisíveis e intransferíveis a terceiros ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28º Nos casos de desligamento de cooperados por Rescisão Contratual de Trabalho com as Empresas Mantenedoras ou por Aposentadoria por Invalidez, a Cooperativa deverá promover na ocasião da rescisão a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do cooperado desligado na Cooperativa e seu crédito existente no saldo de Capital oriundo das respectivas quotas-partes; bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

Parágrafo único. Nos casos de desligamentos previstos nos artigos 28, o cooperado terá direito à devolução total de seu crédito existente no saldo de capital até a data do desligamento da Cooperativa, cessando ali o vínculo de Associado à Cooperativa.

Art. 29º Em casos de desligamento espontâneo de cooperados, a restituição das respectivas quotas-partes dar-se-á após a aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento espontâneo do quadro social, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. Quando o saldo de Capital for até o limite de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a devolução será em parcela única após a aprovação pela Assembleia Geral do balanço do exercício que se deu o desligamento espontâneo do quadro social.

Art. 30º Os herdeiros de cooperado falecido terão direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos do Cooperado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a critério da Diretoria Executiva e, mediante a apresentação de documentação exigida para tal fim.

Parágrafo único. Em casos de pedido de desligamento e exclusão de cooperados, salvo nos de morte, em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 31º Ao cooperado que cumprir as disposições deste Estatuto, estiver sem saldo devedor perante a Cooperativa nos meses de junho e dezembro, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observando o seguinte:

- I. O valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao cooperado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas ou a critério da Diretoria Executiva; e
- II. No caso de desligamento do cooperado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 32º O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação da Diretoria Executiva, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 33º O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 34º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral que deliberará:

- I. Pelo rateio entre os cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. Pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. Pela incorporação ao capital do cooperado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição das sobras líquidas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor do capital integralizado.

Art. 35º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a. Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b. Conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos cooperados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na Cooperativa; e
 - c. Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. Mediante rateio entre os cooperados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 36º Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destinado à prestação de assistência aos cooperados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e a não cooperados, segundo programa aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não-cooperados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao

Fundo de Reserva da Cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 37º Os Fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os cooperados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 38º Além dos fundos previstos nesse Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos cooperados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 39º A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus Cooperados.

§2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão sempre à regulamentação específica e à normatização instituída pela Diretoria Executiva, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º Somente podem ser realizados empréstimos a cooperados admitidos há mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais cooperados.

Art. 40º A Cooperativa somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas centrais de crédito;
- II. Instituições financeiras controladas por Cooperativas de crédito;
- III. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional; e
- IV. Cooperativas, ou empresas controladas por Cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos cooperados.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 41º A estrutura de governança corporativa da Cooperativa sociais é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 42º A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, podendo ser presencial, semipresencial ou digital.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º As Assembleias presenciais ocorrerão quando os cooperados puder participar e votar somente presencialmente, no local físico descrito no edital de convocação.

§ 3º As Assembleias semipresenciais ocorrerão quando os cooperados puderem participar e votar presencialmente, no local físico descrito no edital de convocação, mas também a distância, por meio ferramentas tecnológicas disponíveis.

§ 4º As Assembleias digitais ocorrerão quando os cooperados só puder participar e votar a distância, por meio de ferramentas tecnológicas porventura disponíveis.

§ 5º A Cooperativa não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes do dispositivo ou da conexão à internet dos cooperados.

§ 6º Todos os documentos referentes às assembleias semipresenciais ou digitais deverão ficar arquivados, bem como a respectiva gravação integral, de forma eletrônica em local informado pela Cooperativa aos cooperados, pelo prazo legal aplicável.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 43º A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou por um 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 44º Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados;
- II. Publicação no sítio eletrônico da Cooperativa; e
- III. Comunicação circulares-nos canais digitais oficiais disponibilizados pela empresa mantenedora.

§ 1º Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 45º O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e hora da Assembleia em primeira, segunda e terceira convocações, observando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre elas, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

- III. A sequência numérica da convocação;
- IV. O número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- V. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria; e
- VI. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme artigo 42.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por Cooperados, o Edital de Convocação deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 46º O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos Cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos Cooperados, em segunda convocação; ou
- III. 10 (dez) Cooperados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Considera-se presente na Assembleia Semipresencial ou Digital o Cooperado: a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; b) cujo boletim de voto a distância seja considerado válido pela Cooperativa quando esse procedimento for adotado; ou c) que pessoalmente registre sua presença e voto a distância por meio de ferramentas tecnológicas porventura disponíveis.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 47º Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, podendo os demais ocupantes de cargo estatutário, ser convidados a participar da mesa.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Administrativo.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, os trabalhos serão dirigidos pelo Diretor Administrativo na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou Cooperado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 48º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de horários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§1º Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§2º O presidente indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 49º Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Parágrafo único. Na assembleia semipresencial ou digital o cooperado poderá votar por boletim de voto a distância se considerado válido pela Cooperativa quando esse procedimento for adotado ou por meio de ferramentas tecnológicas porventura disponíveis.

Art. 50º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de voto, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no artigo 58º, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 51º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário da Assembleia.

Parágrafo único. Devem também constar da ata da Assembleia Geral:

- I. Para os membros eleitos: nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. Transcrição integral dos artigos reformados, no caso de alteração estatutária cuja modificação corresponda a menos de 50% (cinquenta por cento) do documento;
- III. Referência ao Estatuto Social reformado que será anexado à ata, no caso de alteração estatutária cuja modificação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do documento; e
- IV. A declaração pelo Diretor Administrativo de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 52º A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quando no início; e
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do Edital de Convocação.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo Edital de Convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 53º As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 54º É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. Aquisição, alienação, doação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. Fixar os procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros; e
- V. Julgar o recurso do cooperado que não concordar com o Termo de Eliminação.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 55º Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 56º A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a. Relatório da gestão;
 - b. Balanços elaborados no primeiro e segundo semestres do exercício social anterior; e
 - c. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada cooperado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

- IV. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. Fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo no artigo 58º.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 57º A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 58º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 59º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante; e
- V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 60 São órgãos de administração e fiscalização da Cooperativa:

- I. Diretoria Executiva; e

II. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva tem na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, abrangendo também funções operacionais e executivas

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 61º São condições para o exercício dos cargos de administração e fiscalização da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. Ser cooperado pessoa física da Cooperativa;
- II. Ter reputação ilibada;
- III. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de Cooperativa de crédito;
- VII. Ser residente no País; e
- VIII. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional; ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 62º São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração e fiscalização, inclusive os executivos eleitos:

- I. Pessoas impedidas por lei;
- II. Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 63º Para se candidatarem a cargo político partidário, os membros ocupantes de cargos de administração e fiscalização deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 64º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, depois da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 65º A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional e até 3 (três) suplentes, todos cooperados da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de 3 (três) diretores.

§ 2º Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 3º A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 66º O mandato da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 67º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
e
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 68º Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente e o Diretor Operacional será substituído por este.

Parágrafo único. Os demais membros da Diretoria assumirão as funções vagas observando a ordem, Diretor Operacional, Diretor Administrativo e Diretor Presidente. O critério de ocupação de cargo será sempre pelo diretor que tiver mais tempo como cooperado da Cooperativa.

Art. 69º Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 70º Ficando vagos por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos da Diretoria Executiva, deverá o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 71º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 72º Constituem, entre outras hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de cooperados da Cooperativa; ou
- VII. Posse em cargo político partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo, no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros da Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73º Compete à Diretoria Executiva, a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembleia geral:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa de crédito, bem como as diretrizes estratégicas, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela administração;
- III. Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV. Aprovar Regimento Interno;
- V. Avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VI. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperados, inclusive se parcial;
- VII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VIII. Propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- IX. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- X. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta da criação de fundos;
- XI. Deliberar pela contratação e destituição de Auditor Interno;
- XII. Propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no Capital de instituições não cooperativistas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no artigo 40;
- XIII. Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XIV. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa de crédito e manifestar-se sobre o relatório da administração;
- XV. Solicitar informações e esclarecimentos sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que entenderem pertinentes;

- XVI. Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e as providências cabíveis;
- XVII. Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XVIII. Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna e da Auditoria Cooperativa;
- XIX. Propor a revisão do valor estipulado para a subscrição e integralização de quotas de capital conforme artigo 25;
- XX. Examinar e deliberar sobre propostas relativas ao plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XXI. Deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias;
- XXII. Deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- XXIII. Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como a demissão de empregados e fixar normas de disciplina funcional, atribuições, alçadas e salários;
- XXIV. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XXV. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- XXVI. Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XXVII. Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os cooperados e empregados da Cooperativa;
- XXVIII. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XXIX. Estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XXX. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XXXI. Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

- XXXII. Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de cooperados, podendo aplicar por escrito advertência prévia;
- XXXIII. Autorizar, através de procuração, gerente, contador, supervisor ou qualquer outro funcionário a assinarem documentos bancários, de controles internos ou que possam representá-los no exercício dos seus trabalhos, devendo sempre serem assinados por dois diretores; e
- XXXIV. Deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central e Federação.

Art. 74º Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da Cooperativa, dentre outras:

- I. Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria Executiva, respeitado o regimento próprio;
- V. Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VI. Proporcionar aos demais membros da Diretoria Executiva, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VII. Assegurar que todos os membros da Diretoria Executiva tenham direito a se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em votação;
- VIII. Decidir ad referendum da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IX. Permitir excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- X. Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XI. Aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria Executiva;
- XII. Supervisionar as operações e as atividades e verificar tempestivamente o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

- XIII. Informar tempestivamente, a Diretoria Executiva, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XIV. Outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XV. Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo e Diretor Operacional sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XVI. Decidir em conjunto com o Diretor Operacional e Diretor Administrativo sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XVII. Outorgar juntamente com outro diretor, mandato ad judicium a advogado empregado ou contratado;
- XVIII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Diretor Operacional;
- XIX. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral;
- XX. Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral;
- XXI. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XXII. Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- XXIII. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XXIV. Coordenar junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes;
- XXV. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e das áreas de Auditoria, Controles Internos e Ouvidoria;
- XXVI. Nomear e destituir o Ouvidor; e
- XXVII. Assinar junto com outro diretor procuração para funcionários ou profissionais contratados para execução dos trabalhos condizentes com a referida autorização.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Diretor Presidente, a Diretoria Executiva poderá, mediante autorização com o respectivo registro em ata, delegar a outro membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 75º Compete ao Diretor Operacional:

- I. Assessorar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo nos assuntos a ele competentes;
- II. Substituir outro Diretor em suas ausências ou impedimentos;
- III. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV. Zelar pela eficiência e efetividade de serviços informatizados e de telecomunicações;
- V. Acompanhar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- VI. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas em reunião da Diretoria;
- VIII. Elaborar proposta de criação de fundos e submeter à Assembleia Geral;
- IX. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- X. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XI. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XII. Resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Presidente;
- XIII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral; e
- XIV. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa em assuntos relacionados à sua área de responsabilidades.

Art. 76º Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- II. Coordenar, junto com o Diretor Presidente e Diretor Operacional, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas;
- III. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional, em caso de vacância ou impedimento;

- IV. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- V. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- VI. Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- VII. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais);
- VIII. Informar, tempestivamente, o Diretor Presidente, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- IX. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- X. Elaborar as análises sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria Executiva;
- XI. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XII. Resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Presidente;
- XIII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral; e
- XIV. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77º O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicium; e
- II. Deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor, ou de acordo com a alçada definida na outorga.

Art. 78 Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 79º A administração da COOPERATIVA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos cooperados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Devem ser renovados pelo menos 1 (um) membro efetivo a cada eleição.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 80º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 81º Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 61 e não será eleito:

- I. Aqueles que forem inelegíveis;
- II. Empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral; ou
- III. A pessoa que se enquadra nos requisitos previstos no art. 63.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHO FISCAL

Art. 82º Constituem em outras hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;

- IV. Não comparecimento sem a devida justificativa a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de Cooperativados da Cooperativa; ou
- VII. Posse em cargo político partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 83º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente.

Art. 84º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 85º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes; e
- III. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 86º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II. Verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. Observar se a Diretoria Executiva se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. Inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos cooperados e verificar se existem pendências;
- V. Examinar os controles existente relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. Avaliar a execução da política de risco de crédito e empréstimos e, a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. Averiguar a atenção dispensada pelos Diretores Executivos às reclamações dos cooperados;
- VIII. Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelo gerente;
- X. Exigir do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessários;
- XI. Aprovar o próprio regulamento interno;

- XII. Pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Ordinária;
- XIII. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XIV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- XV. Convocar os Auditores Internos e os Auditores Cooperativos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;
- XVI. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento; e
- XVII. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social.

Parágrafo Único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, do Controle Interno, dos diretores ou empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos assim o exigirem.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 87º Os componentes do órgão de administração, do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 88º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência à Diretoria Executiva e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 89º Sem prejuízo de ação que couber ao cooperado, a Cooperativa, por seus diretores, ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

Art. 90º Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 91º O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 92º A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, atuando em última instância as demandas dos cooperados que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da COOPERATIVA, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º Excepcionalmente, pode abranger as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;

§ 2º Pode abranger as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO I DO OUVIDOR

Art. 93º O ouvidor será designado e destituído pelo Diretor Presidente da Cooperativa e terá o prazo de mandato de 48 (quarenta e oito) meses respeitado os requisitos previstos na regulação de regência, devendo atender as seguintes condições básicas:

- I. Reunir reputação ilibada;
- II. Conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa;
- III. Ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa; e
- IV. Preferencialmente, ser graduado em curso superior.

§ 1º Nas situações em que o ouvidor desempenhe outra atividade na Cooperativa, essa atividade não pode configurar conflito de interesses ou de atribuições.

§ 2º Constituem hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. Morte;
- II. Renúncia;

- III. Em caso de desídia;
- IV. Destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa; ou
- V. Desligamento da Cooperativa.

§ 3º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração que nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO II DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 94º Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

- I. Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, e garantir que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. Dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;
- IV. Garantir o acesso gratuito aos cooperados ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
 - a. Divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
 - b. Informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e
 - c. Registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.
- V. Providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica; e
- VI. Elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de

dezembro que deverá ser divulgado semestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos na internet da Cooperativa.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 95º Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cooperados;
- II. Prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 dias, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- IV. Manter o órgão de administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;
- V. Elaborar e encaminhar às auditorias e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e
- VI. Propor ao órgão de Administração da Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

§ 1º O atendimento será identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante.

§ 2º O atendimento será gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação.

§ 3º O relatório e a documentação relativos aos atendimentos realizados, bem como a gravação telefônica do atendimento, devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 96º A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento de ouvidoria, podendo ser constituída a ouvidoria em Cooperativa Central, Federação de Cooperativas de Crédito, Confederação de Cooperativas de Crédito ou Associação de classe da categoria, desde que a Associação de classe possua código de ética ou de autorregulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 97º A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) cooperados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. A alteração de sua forma jurídica;
- II. A redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de cooperados e de capital social;
- III. O cancelamento da autorização para funcionar; ou
- IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não realize por iniciativa própria.

Art. 98º Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros da Diretoria Executiva, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 99º A dissolução da Cooperativa importará também, no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 100º O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação na atividade social.

Art. 101º A liquidação da Cooperativa obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102º Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. Eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- II. Reforma do Estatuto Social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento; e
- V. Dissolução voluntária da Cooperativa, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 103º Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Extraordinária realizada
24 de fevereiro de 2025.**

Sebastião Ribeiro Filho
Diretor Presidente

Wanessa Soares de Oliveira
Diretor Administrativo

Gilberto Mauricio de Lemos
Diretor Operacional